

Nota informativa n.º 1/2017/PSA

Peste Suína Africana (PSA) - medidas preventivas para Portugal

A 27 de junho de 2017 as autoridades veterinárias da República Checa notificaram dois focos de Peste Suína Africana (PSA) em 2 (dois) suínos selvagens encontrados mortos no distrito do Zlin, numa zona livre desta doença e bastante afastada das zonas em restrição pela PSA na União Europeia. Até à presente data foram notificados 59 focos de PSA sempre em suínos selvagens.

As autoridades veterinárias da República Checa referiram como fonte provável de infeção dos focos a ingestão de carne contaminada pelo vírus deixada acessível aos javalis pela atividade humana. Para combater a doença aquelas autoridades implementaram uma zona infetada em redor do local onde foram encontrados os javalis mortos (todo o distrito de Zlin com uma área de 1.034 Km²) onde estão a ser executadas as medidas de emergência para os suínos selvagens e domésticos, ao abrigo do art.º 15.º da Diretiva 2002/60/CE de 27 de Junho.

O vírus da PSA continua a circular nos países bálticos (Estónia, Letónia e Lituânia), na Polónia, na Ucrânia e na Moldávia afetando tanto suínos selvagens como suínos domésticos. A lista dos focos de PSA nos países afetados e o respetivo mapa encontram-se disponíveis no portal da DGAV (<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=18888&qgenerico=18889&cboui=18889>)

Devido ao agravamento da situação epidemiológica pelo aparecimento de focos de PSA numa nova localização e por estarmos no período do pico sazonal desta doença (ocorrem mais focos nos meses de verão) a Comissão Europeia entendeu fazer publicar a Decisão de Execução (UE) n.º 2017/1162 da Comissão com as medidas de proteção provisórias contra a peste suína africana na República Checa e modificou as áreas das partes I, II e III do mapa de regionalização na parte oriental da Europa, aprovado pela Decisão de Execução n.º 2014/709/EU e suas alterações (ver mapa da regionalização no portal CE: https://ec.europa.eu/food/animals/animal-diseases/control-measures/asf_en)

Face ao atual contexto internacional entende a Direção Geral de Alimentação e Veterinária na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária Nacional solicitar aos **produtores, comerciantes, industriais, transportadores, caçadores, médicos veterinários e de quem lida com os efetivos de suínos e com as populações de javalis** para que reforcem as medidas preventivas abaixo indicadas:

- 1 – A correta aplicação das medidas de biossegurança nas explorações, nos centros de agrupamento e entrepostos;
- 2 – A apropriada aplicação das medidas de biossegurança nos transportes, nomeadamente no respeitante à limpeza e desinfeção dos veículos que transportam os animais;
- 3 – A proibição da alimentação de suínos com lavaduras (art.º 23.º Decreto-lei n.º 143/2003 de 2 de julho) e com restos de cozinha e mesa ou matérias que os contenham ou deles derivem (alínea b) art.º 11 do Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro);
- 4 – O adequado encaminhamento e destruição dos subprodutos animais em conformidade com o Regulamento n.º 1069/2009 de 21 de outubro;
- 5 – A exigência de todos os intervenientes de reportar qualquer ocorrência ou suspeita de PSA bem como aumentos anormais na mortalidade nas populações de javalis (art.º 3.º do Decreto-lei n.º 267/2003 de 25 de outubro), aos serviços regionais e locais da DGAV (os contatos dos serviços da DGAV, os nomes, telefones e endereços eletrónicos estão no portal da DGAV: (<http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?qgenerico=4522394&cboui=4522394>)).

Quaisquer esclarecimentos adicionais podem ser obtidos dos contatos referidos.

Lisboa, 25 de julho de 2017

Fernando Bernardo

Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária